



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000144/14	06/02/2014 14:31:55	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306052-2 / JEFFERSON FONSECA GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 076.869.246-61	
2.3 Endereço: RUA ANGELO GONÇALVES, 100		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO DA LAGOA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.355-000
2.8 Telefone(s): (38) 3228-1587		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306052-2 / JEFFERSON FONSECA GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 076.869.246-61	
3.3 Endereço: RUA ANGELO GONÇALVES, 100		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO DA LAGOA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.355-000
3.8 Telefone(s): (38) 3228-1587		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista Ou Raiz		4.2 Área Total (ha): 105,0400	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA LAGOA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4811		Livro: 2 AA	Folha: 11
		Comarca: CORACAO DE JESUS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 553.800	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.127.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 66,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Cerrado	105,0400
Total	105,0400

5.8 Uso do solo do imóvel

	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	46,9800
Agricultura	1,0200
Pecuária	27,6800
Infra-estrutura	2,2300
Nativa - sem exploração econômica	25,7100
Outros	1,2400
Total	104,8600

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		4,7100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	46,9800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	46,9800	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	46,9800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	
Cerrado	46,9800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	
Cerrado	46,9800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso
		Coordenada Plana (UTM)
		X(6)
		Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	46,9800
Total		46,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde
		Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	961,36
AROEIRA	Madeiras Inaturas	0,25
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	3,20
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Vinhático)	17,50
		M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 06 de Fevereiro de 2014, tendo como base legal o Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000144/14, informo que no dia 07 de Julho de 2014, foi realizado "IN LOCO" uma vistoria técnica na Fazenda Boa Vista ou Raiz, localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 554.000 e N= 8.127.800, situada no município de São João da Lagoa/MG, pertencente a Sr. Jefferson Fonseca Gonçalves, com o objetivo de analisar e deferir o pleito do interessado, no tocante à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao item nº. 4.1.1 - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", em uma área de 46,9800ha., para fins de uso alternativo do solo, com implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus. O interessado também será responsável junto ao órgão ambiental competente, pelo processo de carbonização dos materiais lenhosos, bem como a comercialização dos subprodutos florestais (carvão vegetal), junto ao mercador consumidor;

- DA VISTORIA TÉCNICA:

* Na propriedade, tendo em mãos a planta topográfica da mesma, após percorrer pontos, acompanhado pelo procurador legal do proprietário Sr. João Fernando de Oliveira, foi constatado que a mesma, está situada dentro do BIOMA "CERRADO", possui tipologia de formação campestre - cerrado, como surgimento de fragmento de floresta estacional decidual, no tocante a mata ciliar, em ponto ao longo do Córrego Sanharó, não sendo encontrados nenhuma espécie endêmicas ameaçadas de extinção. A propriedade em questão, não está localizada próxima de UC e APA. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se também que a área de 46,9800ha., área requerida para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", é passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se, que o interessado teria iniciado de forma ilegal, as atividades de intervenção ambiental, através do processo de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", atingindo uma área de 0,75ha., com um rendimento lenhoso previsto de 27,96 m3 de lenha. A referida área é passiva de liberação, por parte do órgão ambiental competente, a mesma, está localizado nas coordenadas planas em UTM E=553.660 e N=8.128.245, situada em frente da sede da propriedade.

- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Pelo fato do proprietário ter procurado anteriormente o órgão ambiental competente, com a finalidade de obter informações, e logo em seguida ter formalizado junto ao mesmo, o Processo de Intervenção Ambiental em questão, com o objetivo de requerer concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para uso alternativo do solo, com projeto implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus dentro da propriedade, sendo o mesmo autuado, fundamentado na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - Art. 105. As infrações às normas estabelecidas pelas políticas florestal e de proteção à biodiversidade serão classificadas em leves, graves e gravíssimas. Art. 106. As ações e omissões contrárias às disposições desta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da obrigação de reparação do dano ambiental:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

- DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO:

* As irregularidades ambientais praticadas pelo interessado, estão estampadas na redação da lavratura o AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº. 024782, fls. nos 92 e 93, datado de 10.07.2014, bem como nas fls. nos 92 e 93 referentes ao AUTO DE INFRAÇÃO nº. 032648, datado de 23.07.2014, acordo com o ANEXO III - (a que se refere o art. 86 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008.). O Código da infração 301 - Descrição da infração: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Classificação Grave

Incidência da pena Por hectare ou fração.

Penalidades Multa simples.

- desmatar, destocar, suprimir, extrair.

b) - Formação campestre: R\$ 421,27 a R\$ 1.263,84 por hectare ou fração

Outras cominações - Suspensão ou embargo das atividades. Diante do exposto, foi lavrado o AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº. 024782, datado de 10 de Junho de 2014, seguido do AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 032658, datado de 23 de Julho de 2014, no valor de R\$ 509,50 (Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos), enviado ao autuado via AR, datado de 01 de Agosto de 2014.

Posteriormente, o representante legal do interessado procurou o NRR/PP/MG, para obter informações, referente à quitação do referido AUTO, sendo o mesmo informado que o proprietário receberia a GR com os valores aplicados no AI, pelo sistema postal/correio em sua residência, para ser quitados, e que o mesmo devia aguardar. Fundamentado na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal". "Art. 63". "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente". Sugiro pela liberação da área de 46,1300ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus. Após, quitação do AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 032658, datado de 23 de Julho de 2014, no valor de R\$ 509,50 (Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos) pelo interessado, e considerando que a área autuada de 0,75ha., é passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente, e considerando a necessidade de se fazerem as retiradas dos materiais lenhosos no total de 27,96 m3 existentes ao longo da mesma, para fins socioeconômicos, bem como para preparação do solo, para fins uso alternativo, conforme requerimento. Sugiro também pela liberação da área, objeto do AUTO DE INFRAÇÃO, acima citado na forma da Lei Estadual Vigente. Ao longo das respectivas áreas autorizadas, para uso alternativo do solo, com projeto de silvicultura de eucalyptus, o interessado devesse preservar 45,00 árvores, distribuídas entre as espécies IMUNES, RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTÍFERAS, listadas na planilha - "Espécies que serão exploradas e espécies remanescentes", fl.nº. 33 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, parte integrante do Processo de SIM de Intervenção Ambiental em questão;

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, o volume previsto aprovado pelo técnico vistoriante, será de 41,6804 m3 de lenhas, tocos e raízes/ha, equivalente a 20,840199mdc vegetal da essência nativa/há, referente à área autorizada de 46,1300ha. O volume total será aprovado será de 1.922,7168 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 961,3584 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Pelo fato de se tratar de uma área passiva de liberação, também serão liberados os materiais no total de 27,96 m3 lenhas, tocos e raízes, equivalente a 13,98 mdc de carvão vegetal da essência nativa, oriundos da área de 0,75ha., local, a onde teria sido realizada a "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sem autorização do órgão ambiental competente. As

somas dos respectivos volumes iram perfazer um total de 1.950,6368 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 974,3384 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Nos referidos volumes, constam um acréscimo de 10% referentes aos tocos e raízes. Também serão liberados dentro das mesmas, um total de 20,95m3 de madeiras inaturas, sendo 0,25 m3 de Aroeira, 3,20 m3 de Sucupira e 17,50 m3 de Vinhático. As referidas madeiras serão utilizadas pelo proprietário, em benfeitorias diversas dentro da propriedade em questão, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de moveis e outros, com ressalvas das madeiras de Aroeira. Os galhos, tocos e raízes das mesmas, serão destinados para fabrico de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação de todas as taxas pertinentes;

- DAS ÁREAS A SEREM PRESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* APP'S: As Áreas de Preservação Permanente da propriedade, estão classificadas de acordo com o estabelecido na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's".

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:"

"a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura". A mesma, é referente à área/faixa com 30,00 metros de largura em toda a extensão do Córrego Sanharó, perfazendo uma área total de 4,71ha.

* RESERVA LEGAL: Na AV3/4.811, datado de 22 de Janeiro de 2.007, consta mencionado no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - TRPF, com uma área de 21,00ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total topográfica encontrada (planta) de 104,86ha., constante na CERTIDÃO EM RELATÓRIO CONFORME QUESITOS, expedida pelo SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, pois, a mesma, deveria ter sido averbada equivalente a, no mínimo 20% da área total da propriedade, sobre o cálculo de 20% da área real documental (matricula) que é de 105,04ha., gerando averbação de uma área de Reserva Legal com 21,008ha, em concordância com o estabelecido na Lei Estadual Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 90% plana e 10% com declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Arenó-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Arenó-Argiloso;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, estão listadas na página nº. 16, planilha "Estrutura Horizontal - Frequência, densidade, dominância, VI e VC" do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, parte integrante do Processo de SIM de Intervenção Ambiental em questão, tais como;

"Araticum, Aroeira, Barbatimão, Cabelo de Negro, Cagaita, Capitão, Caraiíba, Carne de Vaca, Pau bosta, Favela, Gergelim, Gonçalves Alves, Grão de galo, Jacarandá, Jatobá, Maria mole, Marmelada, Massambé, Murici, NI, Pacari, Paineira, Pau doce, Pau terra, Pau terrinha, Pereiro, Pindaíba, Sambaíba, Sucupira Preta, Tamboril, Tingui, Unha danta, Vinhático, Genipapo bravo, Pau lepra, Arco, Pau barata, Quebra foice, Pau d'olho, Pau Morto, Imbirucu, Taipoca, Violeiro Burro lê", Macambira, Cipós, Gramíneas e Ramos Diversos;

* Espécies de animais silvestres com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caititu, Cachorro do Mato, Capivara e pequenos Roedores;

* Avi - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

* Hepto - Fauna com ocorrências dentro das propriedades, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* O interessado, devera tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retirada das madeiras nobres para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRR/PP/MG, que será como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes de produtos e subprodutos, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção;

* O interessado, será responsável direto pela execução de todas as operações de intervenção ambiental e produção de carvão vegetal e beneficiamentos, usos e destinação das madeiras nobres, devem ficar atentos a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria técnica, realizada pelo técnico do NRR/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S e a Reserva Legal, bem como ressalvas de 45,00 árvores ao longo da área autorizada, distribuídas entre as espécies IMUNES, RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTÍFERAS, listadas na planilha - "Espécies que serão exploradas e espécies remanescentes", fl.nº. 33 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, parte integrante do Processo de SIM de Intervenção Ambiental em questão;

- DAS OBSERVAÇÕES:

* O empreendimento em questão possui, nas Fls.nos. 08 e 09 o FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL Nº. do Documento: 0037674/2014 - FCEI de Referência: R009260/2014;

* Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRR/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado. O mesmo, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalização ambiental promovida pela Subsecretaria de

Fiscalização Ambiental - SSFA/Unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, gestor do Processo de Regularização Ambiental do NRR/PP/MG em questão, com as respectivas demarcações, a saber: Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes/APP'S e a Área Autorizada, bem como a área, local a onde teria ocorrido a "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sem autorização do órgão ambiental competente, objeto da lavratura do AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 024782, datado de 10 de Junho de 2014, seguido do AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 032658, datado de 23 de Julho de 2014, no valor de R\$ 509,50 (Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Estadual Ambiental Vigente;

- LEGISLAÇÕES APLICADAS:

- * CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;
- * Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- * Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;
- * Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 17 de setembro de 2013. (Alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 06 de janeiro de 2014);
- * Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- * Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e a Reserva Legal da propriedade, contra incêndios e outras ações, que poderão causar danos ambientais as respectivas áreas;
- Na implantação do projeto de silvicultura/eucalyptus, o interessado devesse adotar práticas de conservação de solo, realizando os plantios em curvas de níveis, para evitar processos erosivos, dentro das áreas autorizadas. Deverão ser construídos em pontos estratégicos camaleões e barraginhas, ao longo das estradas internas, para fins de coleta de águas pluviais, com a finalidade de proteger os cursos d'água, situados, na parte baixa da mesma, concomitantemente a Bacia do Rio da Unidade Nacional;
- O interessado devesse preservar uma ressalva de 45,00 árvores ao longo da área destinada para implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus, distribuídas entre as espécies IMUNES, RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS, listadas na planilha - "Espécies que serão exploradas e espécies remanescentes", fl.nº. 33 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, parte integrante do Processo de SIM de Intervenção Ambiental em questão, a saber;
- RESTRITAS DE CORTES: 1- 2,00 árvores de Aroeira. - 2- 14,00 árvores de Gonçalves Alves;
- IMUNES: 1- 2,00 árvores de Caraíba;
- NOBRES: 1- 14,00 árvores de Sucupira Preta;
- FRUTIFERAS: 1- 2,00 árvores de Araticum. - 2- 3,00 árvores de Cagaita. - 3 - 4,00 árvores de Jatobá. - 4 - 4,00 árvores de Murici;
- Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 96/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000144/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Jefferson Fonseca Gonçalves, requer a supressão de uma área de 46,98ha no imóvel denominado "Fazenda Boa Vista ou Raiz", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Coração de Jesus sob a matrícula nº 4811, possuindo área total registrada de 105,04ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 21,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Carlos Augusto da Silva, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 46,98ha.

Entretanto, consta do parecer técnico que no momento da vistoria foi verificado que houve o desmate irregular de 0,75ha da área total requerida para supressão, tendo sido o empreendedor autuado. Dessa forma, já tendo sido a área de 0,75ha desmatada irregularmente, uma vez que o empreendedor não possuía autorização para tanto, o processo perdeu o objeto em relação a essa área já desmatada, não sendo passível de autorização de supressão e liberação dos produtos florestais, s.m.j. Nesse sentido, dispõe o art. 51, da Lei 12.651/2012:

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Também o art. 86, anexo III, código 301 do Decreto Estadual 44.844/2008, dispõe:

Código da infração 301

Descrição da infração Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Classificação Grave

Incidência da pena Por hectare ou fração.

Penalidades Multa simples

Valor da multa I-Explorar II- desmatar, destocar, suprimir, extrair III- danificar IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em áreas comuns. a) - Formação florestal: R\$ 450,00 a R\$ 1.350,00 por hectare ou fração b) - Formação campestre: R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por hectare ou fração c) - Acrescido do valor base se o produto tiver sido retirado, calculado em razão da tipologia vegetal e suas variações sucessionais.

Outras Cominações -Suspensão ou embargo das atividades - Apreensão e perda dos produtos e subprodutos florestais, se estiverem no local ou acréscimo do valor estimativo quando o produto tiver sido retirado. - Apreensão dos equipamentos e materiais utilizados diretamente na atividade. - Reparação ambiental - Reposição florestal proporcional ao dano.

Observações Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal: a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado. A - Campo cerrado: 25 m st/ha B - Cerrado Sensu Stricto: 46 m3 /ha C - Cerradão: 100m st/ha D - Floresta estacional decidual: 70m st/ha E - Floresta estacional semidecidual: 125m st/ha F - Floresta ombrófila: 200 m st/ha Valor para base de cálculo monetário: - R\$ 20,00 por st de lenha, e madeira in natura R\$ 250,00 por m3

Por fim, dispõe o art. 25 da Lei 9.605/98:

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

Dessa forma, sugere-se que da área sugerida pelo técnico para deferimento da intervenção ambiental deve ser descontada a área desmatada irregularmente, em razão da perda do objeto.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, com a ressalva feita neste parecer, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

Jose Augusto de Carvalho Neto
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM - NM
MASP 1364172-5

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de julho de 2015